



Poder



Judiciário

Fe. 1
244.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
De Goiânia

79/55



Assunto: Salário

DISTRIBUIÇÃO

Contas Pagas

Reclamante: Waldemar Lopes de Almeida

Reclamado: Climerio Costa

Aud. 18-5-55 às 13,30

Fes. 2
244.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos vinte e dois dias do mês de Abril de 1955
compareceu perante mim, Secretário desta Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, WALDEMAR LOPES DE ALMEIDA, Reclamante,
Lenheiro, solteiro, brasileira, Profissional, Estado civil, Nacionalidade,
7a. Avenida-Vila Nova-C.P. 797- Nesta, associado do Sindicato, Residencia

portador da C. P. -- N. 30.866, série 60a, e apresentou a seguinte reclamação contra GLIMERIO COSTA, Reclamado,
Fazendeiro, domiciliado n. Fazenda Gramado - Neste Município, Rua e número, Atividade, Rua e número

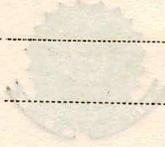
QUE no dia 12 de Fevereiro p. passado foi contratado pelo reclamado, para retirar lenha em um terreno de sua propriedade, percebendo CR\$8,00 por metro retirado, livre de alimentação e habitação;

QUE mais tarde passou a perceber por metro retirado a importância de CR\$10,00;

QUE deixou os serviços do reclamado por falta de pagamento de seus salários;

QUE tem a importância de CR\$1.473,00 de salários atrasados,

QUE até a presente data não lhe foi possível receber, apesar de haver procurado por várias vezes o reclamado para recebimento;



JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DE MEDIACÃO E CONCILIAÇÃO

TERMO DE RECLAMAÇÃO

As VÍZIAS & GÓES, dias do mês de ABRIL de 1955

compareceu perante esta Secretaria de Conciliação e Julgamento

WALDEMAR LOPES DE ALMEIDA

Reclamante

Secretário

Associação de Sindicatos

Associação de Sindicatos

Reclamante em nome de VÍZIAS & GÓES, série 602, e apresentou a seguinte reclamação:

RECLAMAÇÃO

Reclamado em nome de VÍZIAS & GÓES, série 602, e apresentou a seguinte defesa:

Assim sendo, pede que esta Junta condene o reclamado a pagar-lhe a importância de CR\$1.473,00 referente a salários atrasados.

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

Nome

Endereço

Nome

Endereço

Nome

Endereço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

Luiz H. de Aguiar
Secretário

Waldemar Lopes de Almeida
Reclamante

Representante do sindicato, quando houver

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva Carteira.)



Fes.3
2.9.54.

C E R T I D A O

Certifico que foi designado o dia 18 de maio de 1955, às 13,30 horas, para a realização da audiência, e que nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante e o reclamado e será notificado pelo Of. de Justiça, para ciência da designação.

Goiânia, 23 de abril de 1955

J. N. de Azevedo
Chefe da Secretaria

Fl. 1
C. Souza



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 18 dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, nesta cidade de Goiânia à Praça Cívica, nº-9 RUA E NÚMERO, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante, WALDEMAR LOPES DE ALMEIDA, Representação, se houver

e o reclamado CLIMÉRIO COSTA, Representação, se houver, e depois de ouvidos,

na forma da lei, foi pelo Sr. Presidente proposta a conciliação, e, tendo os litigantes entrado em acordo, deverá ser este cumprido nas seguintes condições:

O reclamado pagará ao Reclamante, por saldo da presente reclamação, a importância de CR\$1.330,00.

As custas no valor de CR\$107,50 foram pagas pelo Reclamado.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Em 18 dias do mês de Maio de 1954, no local de audiência desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante, Valdemar Jones de Almeida, e o reclamado, Cláudio Costa, ambos devidamente representados, para tratar da reclamação nº 11.111/54, a qual foi conciliada e julgada nos termos seguintes:

Do que, para constar, eu, J. N. de Angelis, Secretário, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Sr. Presidente e por ambas as partes.

José Luiz de Almeida
PRESIDENTE

Valdemar Jones de Almeida Reclamante Cláudio Costa Reclamado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Fh 5
[assinatura]

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 18 dias do mês de Maio- do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, nesta cidade de Goiânia, às 13,30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante WALDEMAR LOPES DE ALMEIDA (representação, quando houver) e o Reclamado CLIMÉRIO COSTA (representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente ~~decisão preferida~~ reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$1.330,00 relativa a processo de nº-79/55 (o reclamado pagou de custas a importância de CR\$107,50)

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

J. N. de Magalhães
Chefe da Secretaria
Waldemar L. de Almeida
Reclamante
Climério Costa
Reclamado